



PROC. N° SRN-01000764/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 329/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000764/16 - Art. 1° da Lei 6.496/77- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : J A DA SILVA EVENTOS - ME

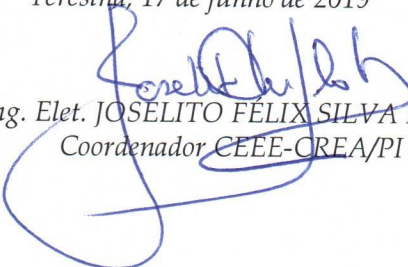
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° SRN-01000764/16 - por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/77 -FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR E 10 BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO VAQUEIRO, NO DE 15 DE JULHO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2016, DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXXXV, PÁGINA 113, 22 DE JULHO DE 2016.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 1° da LEI 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000270/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 328/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000270/16 – Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : VANDERLEY SARAIVA DE MORAIS REGO

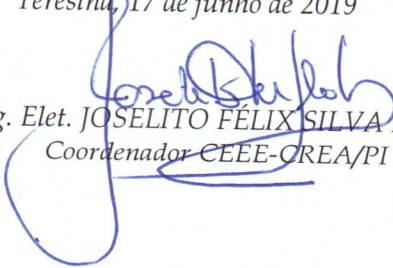
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01000270/16 - por *infringência ao Art. 6° da LEI 5.194/66 -EXERCICIO ILEGAL-* referente: CONTRATO N° 001/2016 REVISÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE CARROS MOTRIZES E VAGÕES DA CMTM PROCESSO ADMINISTRA TIVO N° 017/2016 OBJETO: Execução do serviços de revisão e manutenção periódica da parte elétrica dos Carros Motrizes e Vagões de trens da CMTM .PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) CONTRATADO: Vanderley Saraiva de Moraes Rêgo. CONTRATANTE: Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP.; e Considerando que foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 6° da LEI 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues**

*Cientifique-se e cumpra-se*

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001112/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 327/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001112/16 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : ULTRA LINK TELECOM LTDA

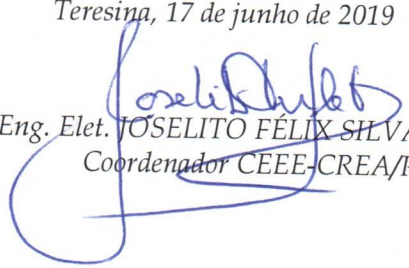
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01001112/16 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (SERVICOS DE COMUNICACAO DE MIDIA - SCM) – CIDADE DE BELÉM - PI.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000061/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 326/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000061/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM  
PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : TESTA BRANCA III ENERGIA SA


**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° PAR-01000061/16 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EXERCÍCIO ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA, NA GERAÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA, NA ILHA GRANDE DE SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, SEM O COMPETENTE REGISTRO JUNTO AO CREA PIAUI..; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000062/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 325/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000062/16 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : TESTA BRANCA I ENERGIA SA

**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° PAR-01000062/16 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EXERCÍCIO ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA, NA GERAÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA, NA ILHA GRANDE DE SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, SEM O COMPETENTE REGISTRO JUNTO AO CREA PIAUI..; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

*Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO*  
*Coordenador CEEE-CREA/PI*



PROC. N° THE-01001515/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 324/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001515/15 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : TERACOM TELEMÁTICA LTDA

**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01001515/15 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: ATIVIDADES DA AREA DE ENGENHARIA (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPLANTAÇÃO) – SECRETARIA DE ADM E PREVIDÊNCIA.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues**

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000973/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 323/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000973/15 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : SPE BRASIL SOLAR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S A

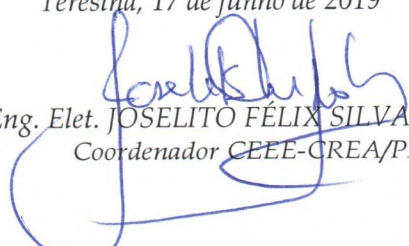
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01000973/15 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COM A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COMO: PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, INVERSORES, ETC.). INSTALAÇÃO EXECUTADA NO ARMAZÉM CARVALHO, LOCALIZADO NA AV. MARANHÃO N° 289 - TERESINA - PIAUÍ.); e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues**

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001469/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 322/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001469/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM  
PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : POTENCIA MEDIÇÕES LTDA

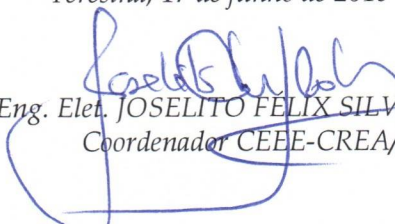
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01001469/16 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE ENERGIA NOS ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS); e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

*Cientifique-se e cumpra-se*

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. Nº PAR-01000063/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 011/19  
DECISÃO : Nº 321/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000063/16 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : PORTO DAS BARCAS ENERGIA SA

**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo nº PAR-01000063/16 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA, NA GERAÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA, NA ILHA GRANDE DE SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, SEM O COMPETENTE REGISTRO JUNTO AO CREA PIAUI; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferer o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Siloa Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001284/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 320/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001284/17 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : PREMAX PRE MOLDADOS LTDA

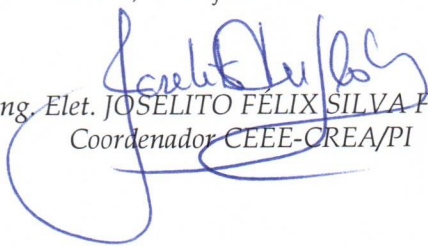
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01001284/17 - por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE FRONTEIRAS - PI). VALOR R\$ 7.920,00. DATA: 15/03/2017.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

*Cientifique-se e cumpra-se*

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-010000005/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 319/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-010000005/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

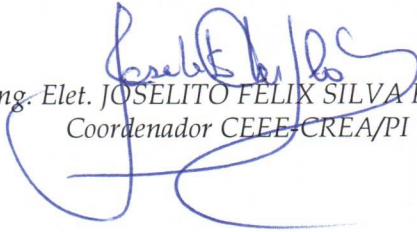
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-010000005/16 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A EMPRESA: VIKSTAR CONTACT CENTER S.A.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000641/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 318/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000641/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA

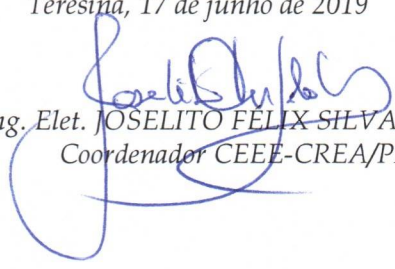
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01000641/16 - por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2016, DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2016, VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMXC, PÁGINA 155, 19 DE MAIO DE 2016; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000773/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 317/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000773/15 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : LEONARDO LIMA EZEQUIEL - ME

**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01000773/15 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA, NA EXECUÇÃO DO CIRCUITO FECHADO DE TV, DO POSTO HIDROLANDIA; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001320/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 316/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE01001320/15 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : INDUSTRIAL ELEVADORES LTDA

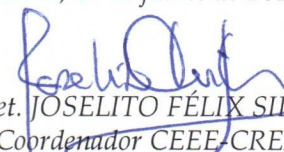
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE01001320/15 - por *infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACESSIBILIDADE DO FUTURO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CIDADE DE OEIRAS - PI). VALOR R\$ 60.950,00. DATA DA ASSINATURA: 13/7/2015. GARANTIA: 12 MESES. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE GARANTIA: PELO MENOS 01 VEZ POR MÊS...; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por *infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 17 de junho de 2019*

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000770/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 315/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000770/15 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : GIOZ TECNOLOGIA LTDA ME

**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo nº THE-01000770/15 - por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (Serviços de instalação, manutenção, reparo e elaboração de projetos de redes de cabo par trançado, fibra ótica e wireless na Câmara Municipal de Teresina). VALOR R\$ 167.700,00. DATA ASSINATURA: 11/6/2015.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues**

*Cientifique-se e cumpra-se*

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001783/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 314/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001783/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : COMPLETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

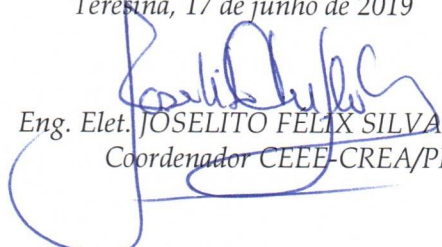
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01001783/16 - por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (CONSULTORIA À CONTRATANTE CONSISTINDO DOS SERVIÇOS DE: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA LICENCIAMENTO DA ESTAÇÃO; LAUDO DE ENSAIO DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR; ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO DE LOCAIS OU DE ALTERAÇÃO TÉCNICA; EXECUÇÃO DE TODO O TRAMITE NECESSÁRIO À MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA DE TV DIGITAL; ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE - RNI; ETC.). VALOR R\$ 60.000,00. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2016.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por *infringência* ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001554/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 313/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001554/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : ASTEL SAT ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRONICA

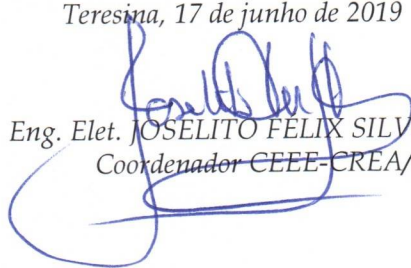
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-01001554/16 - por *infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SEDE E DE DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI). DATA DE ASSINATURA: 07/06/2016.; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações; por *infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000555/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 011/19  
DECISÃO : N° 312/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000555/15 - Art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : ALEXANDRE AMORIM DE AQUINO (PESSOA JURIDICA)

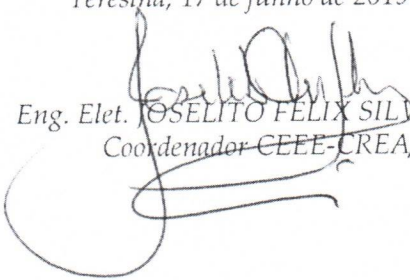
**EMENTA:** Indefere o pleito; e Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Recurso/Defesa do processo n° THE-0100055/15 - por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI). VALOR R\$ 7.925,00; e Considerando que não foi sanado o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; por infringência ao Art. 59 da LEI 5.194/66 e garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues**

*Cientifique-se e cumpra-se*

Teresina, 17 de junho de 2019

  
Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI